

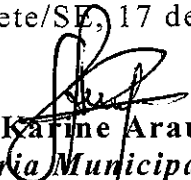


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021-

FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA por estar em conformidade com a legislação em vigente. Publique-se, providencie-se o termo. Rosário do Catete/SE, 17 de junho de 2021.


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário do Catete, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021-FMS firmado entre este órgão e a **MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, objetivando a prorrogação do prazo pelo período de 01 (um) mês na prestação de serviços de locação de Container para enfrentamento emergencial de saúde pública COVID-19, nos termos preconizado pelo disposto no §2, do Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive a previsão contida na cláusula quarta do presente contrato.

Como fundamento daquele ato administrativo sobressaiu-se o fato de que o contrato nº 13/2021-FMS (Dispensa nº 07/2021-FMS), tem seu prazo de vigência até o dia 17 de junho de 2021. Vale ressaltar que será aberto um processo licitatório, o qual rescindiré o contrato emergencial quando da homologação do mesmo.

Considerando que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto do contrato mantendo durante toda execução contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento a todos os requisitos estabelecidos no Contrato;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de locação de container, por mais 01 (um) mês, cujo trata-se de serviço essencial para a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, o qual em seu contrato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo previsto legalmente;

Assim sendo, entendemos como justa a mencionada justificativa, de modo que concluimos dispensando o prévio processo licitatório e solicitando a confecção do termo aditivo, estando o mesmo fundamentado no Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Ante o exposto, conforme menciona a Secretária, submetemos a presente justificativa à ratificação da Ilustre Secretária, para posterior celebração do aditivo, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 17 de junho de 2021.

Rita de Cássia
RITA DE CÁSSIA PINTO LISBOA
Assistente Administrativo